

CARTA DE CAMPO GRANDE

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário “Deputado Júlio Maia” – Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul ocorreu a Audiência Pública **“Segurança das Fronteiras: Responsabilidade da União”**, de propositura do Deputado Estadual Coronel David e do Presidente da Casa de Leis, Deputado Estadual Junior Mochi, com a finalidade de debater, discutir e ao final propor soluções de enfrentamento mais eficaz aos crimes ocorridos ou em trânsito na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mato Grosso do Sul possui 44 municípios na faixa de fronteira com Paraguai e Bolívia, com uma população aproximada de 1,1 milhão de habitantes do lado brasileiro e cerca de 500 mil habitantes nos países vizinhos com uma extensa malha viária de fronteira (cerca de 1500 km de extensão).

A posição geográfica do estado faz com que ele seja um ponto estratégico de ações de organizações criminosas especializadas em tráfico de drogas, armas, munições e contrabando, potencializando a ocorrência de outros crimes vinculados a esses, como homicídios, furtos e roubos, e não só no território sul-mato-grossense, mas em todo território nacional, pois os produtos ilícitos que entram no Brasil por Mato Grosso do Sul tem como destino grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro entre outros.

Face a tal característica, extraiu-se da audiência pública a presente Carta de Campo Grande, deliberada com as propostas a seguir:

- Criação do Fórum Permanente de Segurança Pública e Penitenciário / FPSPP, de caráter multidisciplinar, composto por câmaras setoriais temáticas (inclusive de inteligência, integrada com o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN), de composição mista entre membros do poder público e sociedade civil organizada, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas públicas específicas de segurança pública na região de fronteira, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas já existentes e ainda a serem criadas e manter interface ininterrupta com os órgãos de Segurança Pública dos estados, órgãos de Segurança Nacional da União e com outras instituições que de alguma forma atuam no contexto.
 - A criação, estrutura, composição, funcionamento e regulamentação do Fórum Permanente de Segurança Pública e Penitenciário/ FPSPP se dará mediante proposta desta Casa de Leis ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

- Propor ao Governo Federal a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública e Penitenciário de Fronteira, com a finalidade específica de incrementar as instituições de segurança pública e penitenciárias dos estados fronteiriços, com destinação de verba própria carimbada da União;
- Propor a nomeação, com assento permanente, de um membro de cada estado fronteiriço no Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, previsto no art. 5º do Decreto 8.903 de 16 de novembro de 2016, a ser indicado pelo respectivo Governador de Estado.
- Propor a nomeação, com assento permanente, de um membro do Fórum Permanente de Segurança Pública e Penitenciário / FPSPP nos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras – GGIFs, previstos no art. 8º do Decreto 8.903 de 16 de novembro de 2016, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Justiça e de Segurança Pública.
- Proposta de atuação da Força Nacional de Segurança Pública da SENASP sob subordinação hierárquica e operacional do Departamento de Operações de Fronteira / DOF, visando o incremento do policiamento ostensivo itinerante desenvolvido pelo DOF;
- Fomentar junto ao Governo Federal a efetiva implementação da indenização devida a ocupante de cargo efetivo da União em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, conforme Lei Federal 12.855 de 02 de setembro de 2013.
- Em razão da dificuldade de lotação e permanência de efetivo nas unidades de Segurança Pública da linha de fronteira de Mato Grosso do Sul com Paraguai e Bolívia, propor medidas adequadas administrativas e ou legislativas para estender os benefícios pecuniários estabelecidos na Lei Federal 12.855 de 02 de setembro de 2013, aos Servidores de Segurança Pública Estadual.
- Propor a participação da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul nas atividades do SISFRON, no que for pertinente ao tema em debate.
- Propor a assunção pelo Governo Federal dos presos de crimes federais, notadamente, aqueles do tráfico, com a construção de presídios, custeios e manutenção, ou repasse permanente de recursos para que o Estado possa fazê-lo.

- Participação de membro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP nas reuniões bilaterais do Itamarati com o Paraguai e Bolívia.
- Propor ações integradas entre as forças de segurança, fazendo desta medida elemento basilar de quaisquer planejamentos de políticas, estratégias e operações policiais.
- Propor mudanças legislativas específicas de combate ao crime organizado na fronteira, dentre elas, aquela em que os bens que tenham “decretado seu perdimento” ocorra em favor do ente federativo com atribuições para a apuração processual.

As medidas propostas, algumas de competência do Governo Federal e outras de competência do Governo Estadual, se implementadas, produzirão efeitos a curto, médio e longo prazo, não só no território de Mato Grosso do Sul, mas de todo o Brasil, com o estancamento do tráfico de drogas e armas além de contrabando para o território nacional, o que refletirá em sensível diminuição dos índices de violência criminal urbana que hoje assola o país, inclusive tratando-se do início de confrontamento real e efetivo aos graves reflexos sociais e de saúde pública oriundos do alastramento das “cracolândias” nas grandes e médias cidades do Brasil.

É a deliberação da Audiência Pública.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2016